PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 735/17

Considerando que a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo art. 226 versa que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" e ainda no parágrafo 8º, deste mesmo artigo, discorre que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações";

Considerando que a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, ou seja, estabelece cotas raciais com o objetivo de corrigir esse tipo de desigualdade, para que o serviço público reflita a distribuição da população brasileira;

Considerando que inúmeras mulheres são vítimas de violência doméstica e que estas, em sua maioria, dependem financeiramente do seu agressor, e pelo seu estado de fragilidade emocional e física, desencorajam-se e desistem de tentar sair deste ambiente destrutivo e infeliz;

Considerando que inúmeras crianças, adolescentes e jovens brasileiros sofrem em decorrência das suas mães/responsáveis serem vítimas de violência doméstica e não possuírem condições financeiras mínimas para poder viver com dignidade e segurança sem depender exclusivamente do agressor;

Considerando que estas mulheres necessitam da especial proteção e assistência do Estado e que este tem o dever de promover políticas públicas em prol destas que vivem em estado de hipervulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República Federativa do Brasil que proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar e estabelecer cotas para as mulheres vítimas de violência domésticas das vagas oferecidas em concursos públicos e seleções privadas do Brasil.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS